



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 43/2023

AUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de atenção Integral à pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos e a Síndrome de Hipermobilidade Articular.

RELATOR: Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, o Projeto de Lei nº 43/2023, que “Institui a Política Estadual de atenção integral à pessoa com síndrome de Ehlers-Danlos e a síndrome de Hipermobilidade Articular”.

Aduz o autor que, a Síndrome de Ehlers-Danlos (SED) é um grupo de doenças do tecido conjuntivo, decorrente de diversas alterações genéticas que afetam, principalmente, a produção do colágeno, dentre outros componentes desse tecido. São patologias heterogêneas, tendo como características comuns a hipermobilidade articular, a hiperextensibilidade cutânea, a fragilidade tecidual e a dor crônica.

Conclui o Autor que a matéria visa promover e assegurar direitos, proteções e cuidados às pessoas acometidas por esta síndrome.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos orçamentário e financeiro.



COABQ-AL
Fls. 18
MF

Analisando o Projeto em pauta, ao instituir a Política Estadual de Atenção Integral à pessoa com Síndrome de Ehlers-Danlos e a Síndrome de Hipermobibilidade, o que implica em aumento de despesas.

A proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Ante o exposto, a proposta está dissonante com as leis orçamentárias, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° **43/2023**, visto que gera despesas a criação de programa sem inclusão na lei orçamentária anual.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.


Deputado LUCIANO OLIVEIRA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do Relator
Deputado Luciano Oliveira, referente ao (a),
....PL nº 43/2023 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao Arquivo

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

Deputado OLYNTHO NETO

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**